

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a Escola do Legislativo de Gramado, Rio Grande do Sul.

Art. 1º Institui a Escola do Legislativo de Gramado, Rio Grande do Sul.

Art. 2º A atuação da Escola do Legislativo de Gramado observará o atendimento dos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso ao conhecimento voltado para o desenvolvimento humano e para a cidadania;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento e a cultura política;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – gratuidade e proatividade do aprendizado político e parlamentar;

VI – valorização da atividade parlamentar, como alicerce da democracia representativa;

VII – integração institucional da Câmara Municipal, mediante interação didático-pedagógica com as demais instituições de ensino, em todos os níveis de formação;

VIII – produção de conhecimento parlamentar sobre temas de alto impacto social e que se relacionam com o desenvolvimento do município;

IX - aprimoramento institucional dos servidores e dos parlamentares da Câmara Municipal, a partir do exercício de suas prerrogativas como Poder Legislativo.

Art. 3º Os objetivos institucionais da Escola do Legislativo de Gramado são:

I – oferecer suporte teórico-conceitual para as atividades institucionais da Câmara Municipal, bem como para as ações parlamentares de seus vereadores e servidores;

II – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na comunidade local que contribuam para a educação política e para o aprimoramento da prática legislativa;

III – estimular a pesquisa voltada para a atuação institucional da Câmara Municipal como Poder Legislativo local, em parceria com outras instituições públicas ou privadas;

IV – realizar atividades e ações didático-pedagógicas, mediante cursos, treinamentos e capacitações, encontros, palestras, reuniões ou seminários, com o objetivo de desenvolver e fomentar o aprendizado relacionado à educação política, ao aprimoramento da cidadania e ao conhecimento das instituições;

V – desenvolver projetos de inserção social junto à comunidade, às escolas e aos demais organismos da sociedade para demonstração, compreensão e aprendizado do funcionamento institucional da Câmara Municipal e da sua estrutura orgânica, na condição de Poder Legislativo;

VI – elaborar material didático-pedagógico para divulgação e distribuição, por meios eletrônicos e/ou impressos, sobre assuntos relacionados à Escola do Legislativo;

Parágrafo único. Os programas da Escola do Legislativo de Gramado serão desenvolvidos através de ações e de projetos, com planejamento adequado ao público alvo, podendo a Câmara Municipal de Gramado realizar parceria, contratação ou formalizar intercâmbio com universidades, escolas, institutos ou empresas que se caracterizem como centro de formação profissional e que atendam aos objetivos descritos neste artigo.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Gramado é vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gramado e terá a seguinte estrutura:

I – Presidência, a ser exercida por um Vereador indicado pela Mesa Diretora;

II – Coordenação de Programas, a ser exercida por um servidor da Câmara Municipal, com formação de nível superior, indicado pela Mesa Diretora;

III – Secretaria, a ser exercida por um servidor da Câmara Municipal, com formação mínima de nível médio, indicado pela Mesa Diretora;

IV – Conselho Superior, a ser composto da seguinte forma:

a) presidente da Escola do Legislativo de Gramado;

b) coordenador de programas da Escola do Legislativo de Gramado;

c) dois Vereadores indicados pela Mesa Diretora.

§ 1º O funcionamento da Escola do Legislativo de Gramado observará as seguintes competências:

I – Presidência:

a) presidir a Escola;

b) exercer a representar interna e externa da Escola;

c) interagir e gerenciar junto à Mesa Diretora, estrutura física, aparato logístico e recursos financeiros, visando garantir o funcionamento da Escola e o atendimento de suas diretrizes e de seus objetivos;

d) decidir sobre a funcionalidade da Escola;

e) encaminhar os processos de decisão sobre a logística, apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, dos programas, junto à Presidência da Câmara Municipal;

f) prestar contas, na forma da lei, sobre os recursos públicos e sobre os bens utilizados pela Escola;

g) garantir a plena transparência das ações da Escola, com a divulgação dos resultados produzidos, mediante relatório anual, a ser disponibilizado em meios eletrônicos e/ou impressos;

h) exercer outras atividades que são próprias da presidência da Escola;

II – Coordenação de Programas:

a) estruturar, organizar e acompanhar os programas permanentes a Escola, de acordo com os objetivos definidos nesta Resolução;

b) assessorar a presidência da Escola;

c) analisar e emitir orientação sobre novos programas para a Escola;

d) examinar demandas trazidas à Escola para a formulação de programas e de ações pedagógicas;

e) sugerir medidas que contribuam para o atendimento dos objetivos da Escola;

f) exercer outras atividades que são próprias da coordenação de programas;

III – Secretaria:

a) exercer atividades administrativas e operacionais, sob a orientação da presidência e da coordenação de programas;

b) arquivar, registrar e processar os documentos, o material pedagógico e os dados decorrentes das atividades da Escola, inclusive para fins de certificação e de divulgação;

c) acompanhar as reuniões da Escola, para fins de elaboração de atas e adoção de diligências administrativas ou operacionais;

d) exercer outras atividades que são próprias de secretaria, sob a orientação da presidência e da coordenação de programas;

IV – Conselho Superior:

a) examinar e aprovar os programas a serem implementados pela Escola;

b) aprovar o planejamento anual didático-pedagógico da Escola;

c) emitir parecer, quando solicitado pela presidência ou pela coordenação de programas, quanto às atividades da Escola;

d) alertar a presidência da Escola sobre o descumprimento dos objetivos definidos no art. 3º desta Resolução;

e) sugerir medidas visando o aprimoramento da Escola.

§ 2º O exercício das funções decorrentes de cada um dos órgãos referidos neste artigo será em regime de colaboração funcional, de caráter voluntário, não serão remuneradas e serão declaradas de relevante interesse público, exceto o cargo de Diretor da Escola do Legislativo de Gramado.

§ 3º O tempo de designação dos titulares para as funções descritas no § 1º deste artigo é de um ano, admitindo-se uma recondução, por igual período, exceto o cargo de Diretor da Escola do Legislativo de Gramado.

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal, por solicitação da presidência da Escola do Legislativo de Gramado, disponibilizará apoios técnico, logístico, financeiro e operacional para as ações e projetos decorrentes de programas, nos termos previstos nesta Resolução.

§ 5º A sede da Escola do Legislativo de Gramado funcionará na Câmara Municipal de Gramado, em local designado para a funcionalidade de suas atividades, admitindo-se funcionamento em atividades externas, mediante convênio ou parceria.

Art. 5º A coordenação de programas apresentará, na primeira sessão plenária ordinária de cada sessão legislativa os programas que serão desenvolvidos pela Escola do Legislativo.

§ 1º Os programas apresentados na forma estabelecida no *caput* deste artigo serão desenvolvidos anualmente.

§ 2º A Escola do Legislativo de Gramado poderá criar, implementar e desenvolver outros eventos ou outras atividades, mediante proposta de Vereador ou da comunidade, por seus organismos representativos, desde que atenda os objetivos previstos no art. 3º desta Resolução e seja estruturada pela Coordenação de Programas, com a aprovação do Conselho Superior.

§ 3º A Coordenação de Programas elaborará e apresentará o regulamento de cada programa, a partir das definições do Conselho Superior, sob a forma de Instrução Normativa de Programa, que terá série de numeração própria.

§ 4º Os programas e os seus respectivos regulamentos serão amplamente divulgados, em todas as mídias da Câmara Municipal, além de outras ações estratégicas que aprimorem a publicidade dos propósitos estabelecidos pela Escola.

Art. 6º A Escola do Legislativo de Gramado, será instalada e oficialmente instituída em sessão solene, com a posse de seus membros, a partir de trinta dias após a publicação desta Resolução.



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, em 18 de dezembro de 2017.

Luia Barbacovi
Presidente

Everton Michaelson
Vice Presidente

Rosi Ecker Schmitt
1ª Secretário

Manu Caliri
2ª Secretário